

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.025209/2020-14
RECORRENTE: IGREJA MISSIONARIA CENTRAL DE LONDRINA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Imunidade de IPTU 2019
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTARIA. IPTU 2019. ENTIDADE RELIGIOSA. TITULARIDADE DO IMOVEL. NAO COMPROVAÇÃO. DESTINAÇÃO DO IMOVEL. ATIVIDADES ESSENCIAIS DA ENTIDADE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

O requerente não comprovou ser proprietário do imóvel nem de utilizá-lo nas atividades essenciais da Entidade, nos termos dos requisitos constitucionais (art. 150, VI, b e §4º da CF/88), bem como o não enquadramento na lista taxativa da lei isentiva da Lei 8673/2001, art. 1ºB *caput* e §1º, "c".

ACÓRDÃO nº 190-A/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **IGREJA MISSIONARIA CENTRAL DE LONDRINA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, referente ao pedido de imunidade/isenção de IPTU e taxas agregadas de 2019, imóvel sob inscrição imobiliária nº 02040023101390001.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 25 de Novembro de 2022

Yumiko Ueno Magno
RELATOR

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE